

Política de Integridade Corporativa

Dezembro 2015

Índice

1	Introdução	1
2	Objetivo	1
3	Público-Alvo	1
4	Responsabilidades	1
5	Vedações	3
6	Regras de Prevenção à Corrupção	3
7	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	4
8	Prevenção e Combate a Fraudes	4
9	Canal de Denúncias	5
10	Proteção a Denunciantes	5
11	Penalidades	6
12	Documentos Relacionados	6
13	Glossário	7

1 Introdução

Esta Política de Integridade Corporativa ("Política") define os princípios e diretrizes que devem ser observados por todos os profissionais da Delta Economics & Finance ("Delta"), independente das suas atribuições ou responsabilidades, de (i) prevenir o seu envolvimento com atividades ilícitas, (ii) proteger a sua reputação e imagem perante os seus profissionais, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade e (iii) alinhar a empresa continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate a atos ilícitos.

Estas iniciativas são feitas por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária.

2 Objetivo

A Política tem o objetivo de reforçar o compromisso da Delta de cooperar com iniciativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e ainda estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua de programa corporativo destinado: (i) ao desenvolvimento e manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção; (ii) ao estabelecimento e gerenciamento de canais de denúncia e (iii) à realização de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamento de administradores e profissionais sobre o tema.

Além disso, esta Política também consolida os princípios e as diretrizes da Delta para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e às fraudes, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais.

3 Público-Alvo

Esta Política se aplica a todos os administradores e profissionais da Delta e a qualquer pessoa com quem a Delta mantém relação comercial, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento. Em caso de conflito entre esta Política e as legislações locais onde a Delta presta serviços, prevalecerá o padrão mais rigoroso.

4 Responsabilidades

Administração

- Aprovar e gerenciar a Política de Integridade Corporativa da Delta e deliberar sobre situações não previstas nesta Política;

- Interpretar alterações nas legislações relacionadas a esta Política;
- Esclarecer as dúvidas relativas à legislação que envolva o tema da corrupção;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes em novos produtos e serviços;
- Definir a metodologia e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes dos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Avaliar as ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e decidir sobre a comunicação destas ocorrências aos órgãos reguladores competentes;
- Apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica;
- Definir e executar testes de verificação dos procedimentos de controle adotados para prevenção e combate a atos ilícitos;
- Acompanhar e diagnosticar os diferentes tipos de atos ilícitos, no sentido de antecipar tendências e propor soluções preventivas e de combate;
- Elaborar e implementar programa de treinamento e capacitação contínua dos administradores e colaboradores sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Fraudes;
- Implantar procedimentos em observância às diretrizes corporativas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes;
- Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações;
- Acompanhar a realização, pelos colaboradores, do treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a fraudes pelos colaboradores;
- Assegurar que os colaboradores realizem o treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a fraudes;
- Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros, inclusive clientes;
- Estabelecer procedimentos, centralizados ou descentralizados, para conhecimento dos fornecedores (*Know Your Supplier*), conforme estabelecido nesta Política;
- Manter canal específico para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política. Investigar cada denúncia e suspeita comunicada, classificando-a como (i) procedente, (ii) improcedente, ou (iii) inconclusiva. Depois de concluída a investigação, encaminhar relatório sobre as denúncias investigadas para sócios da Delta.

Administradores e Profissionais

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos;
- Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com algum ato ilícito para os sócios da empresa;
- Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações de informações sobre irregularidades.

5 Vedações

É vedado aos administradores e profissionais da Delta:

- Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca de realização ou omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Delta ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Delta ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

O Código de Conduta Ética da Delta também apresenta os princípios e diretrizes que devem ser observados por todos os profissionais da Delta, independente das suas atribuições ou responsabilidades. Ele reflete o compromisso da empresa na busca da qualidade dos serviços prestados.

6 Regras de Prevenção à Corrupção

Os itens a seguir constituem princípios que norteiam a atuação da Delta na prevenção e combate à corrupção:

- A Administração, por meio do Código de Conduta Ética da Delta, discrimina os padrões e valores da empresa que devem ser observados pelos *stakeholders* mencionados nesta Política. Tais padrões incluem a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, dentre outros ilícitos;
- A elaboração de Demonstrações Financeiras da Delta obedece às leis, normas e regulamentos vigentes, e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pela empresa, de forma a assegurar igualdade e transparência aos *stakeholders*.
- A Delta adota procedimentos proporcionais aos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e fraude relacionados à natureza, escala e complexidade das atividades que exerce;
- A Administração avalia os riscos relacionados aos temas desta Política por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;
- A Delta adota procedimentos de *due diligence* proporcionais ao risco de corrupção, lavagem de dinheiro e fraude em suas atividades, nas jurisdições em que atua, e em relação aos *stakeholders* sujeitos a esta Política.
- A Delta realiza regularmente a comunicação dos princípios ora estabelecidos para os *stakeholders* mencionados nesta Política com a missão de incentivar práticas anticorrupção. Ela disponibiliza treinamentos periódicos com objetivo de educar e conscientizar os seus profissionais;
- Monitoramentos e avaliações periódicas são realizados para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

7 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta política e evitar que seus serviços sejam usados em atividades ilícitas, a Delta definiu um conjunto de iniciativas que devem ser observadas pelos administradores e profissionais:

- Processo de identificação de clientes: é um conjunto de ações que são adotadas para identificação de clientes. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas em listas de inidoneidade das jurisdições locais onde a Delta presta serviços;
- Processo "Conheça Seu Cliente" (KYC): é um conjunto de ações que são adotadas para assegurar a identidade e a atividade dos clientes;
- Processo "Conheça Seu Parceiro" (KYP): é um conjunto de ações, regras, procedimentos e controles que são adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo correspondentes no país e no exterior, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- Processo "Conheça Seu Fornecedor" (KYS): é um conjunto de ações, regras, procedimentos e controles que são adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- Processo "Conheça Seu Funcionário" (KYE): é um conjunto de ações, regras, procedimentos e controles que são adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;
- Avaliação de novos produtos e serviços: os novos produtos e serviços são avaliados de forma prévia, sob a ótica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Treinamento: o programa de treinamento é contínuo e aplicado a todos os profissionais elegíveis, visando: (i) aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas; (ii) capacitar administradores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos serviços prestados;

8 Prevenção e Combate a Fraudes

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta política e evitar que seus serviços sejam usados em atividades ilícitas, a Delta definiu um conjunto de iniciativas que devem ser observadas pelos administradores e profissionais:

- Avaliação de riscos no início do relacionamento: os processos de contratação de serviços e produtos devem contemplar procedimentos para prevenir e mitigar o risco de fraude no início do relacionamento com fornecedores;
- Avaliação de riscos em novos produtos e serviços: os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de prevenção a fraudes;

- Monitoramento da prestação dos serviços: os serviços contratados pelos clientes devem ser monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de ocorrência de fraude ou outros atos ilícitos;
- Tratamento de ocorrências: as situações sob suspeita ou confirmadas devem ser tratadas para apuração de responsabilidades e providências necessárias. Os procedimentos e decisões tomadas durante o tratamento das ocorrências devem ser formalizados visando à geração de subsídios a processos judiciais;
- Treinamento: o programa de treinamento de prevenção corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes é contínuo e deve ser aplicado a todos os colaboradores elegíveis, visando: (i) aprofundar o conhecimento que os administradores e profissionais têm dos requerimentos normativos externos e internos de prevenção e combate a atos ilícitos; (ii) capacitar administradores e profissionais a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações suspeitas ou relacionadas atos ilícitos;
- Prevenção e combate à fraude interna: a Delta adota medidas específicas para evitar a ocorrência de fraudes envolvendo seus profissionais, por meio de diretrizes e procedimentos de controle para prevenção e detecção de atividades irregulares;
- Manutenção e guarda de informações e registros: as informações e registros dos serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

9 Canal de Denúncias

Os Sócios, administradores e os colaboradores da Delta devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos ao Sócio-Gerente da Delta, através de *e-mail*.

A fim de otimizar as providências por parte da Delta, a comunicação de atos, práticas ou tentativas de corrupção deve, sempre que possível, vir acompanhada do maior número de informações. Dentre elas destacam-se: (i) correta descrição do fato; (ii) onde e quando aconteceu ou está acontecendo; (iii) quem são as pessoas e organizações envolvidas e (iv) evidências que auxiliem na avaliação do caso e encaminhamento de ações.

Este canal também pode ser utilizado pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

10 Proteção a Denunciantes

- Administradores e colaboradores não podem praticar atos de "Retaliação" contra aquele que, de boa-fé: (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política e (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações;
- Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política;

- Manifestações anônimas devem ser aceitas pelo Canal de Denúncia e o anonimato deve ser preservado;
- Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política;
- Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

Administradores e profissionais que violarem os termos dessa Política estão sujeitos às sanções disciplinares previstas em normas internas da Delta.

11 Penalidades

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes. A negligência e a "Falha Voluntária" são consideradas descumprimento desta política e do Código de Conduta Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos da Delta.

12 Documentos Relacionados

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

Normas Externas:

- *United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*;
- *UK Bribery Act 2010*;
- Pacto Global das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção OCDE);
- Parceria Contra a Corrupção (PACI) do Fórum Econômico Mundial;
- Norma AA1000 - Engajamento e Diálogo com Públicos de Interesse;
- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- Código Penal – Decreto-Lei n° 2.848/40;
- Lei de Improbidade Administrativa – Lei n° 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses – Lei n° 12.813/13;
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas – Lei n° 12.846/13.

Normas Internas:

- Política Corporativa de Ética;
- Política de *Compliance*.

13 Glossário

Atos ilícitos: lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

Corrupção: é toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Delta ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Especial Atenção: as situações que requerem monitoramento reforçado são aquelas que envolvem: (i) operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência de atos ilícitos; (ii) propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas; (iii) indícios de burla aos procedimentos de identificação e de comunicação; (iv) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final e (v) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes.

Falha Voluntária: é o ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

Financiamento do Terrorismo: é a estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

Fraude: é o ato intencional de omissão/manipulação de informação, transação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

Funcionários ou Colaboradores: funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários da Delta.

Lavagem de Dinheiro: é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP): são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes,

familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Também são considerados PEPs, as pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, direto ou indireto, sejam PEPs.

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Retaliação: é qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em "lista negra", aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.